



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 273/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Deputado Federal Fausto Pinato, ANTEPROJETO DE LEI que aprimora os mecanismos de transparência, controle e prestação de contas na execução dos recursos transferidos pela Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), sem prejuízo da simplificação procedimental para projetos de pequeno porte.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 30 de março de 2026.

MARCÃO BRAZ

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/03/2026 10:38:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-923344-5T7X7L-2T1D6M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, PARA DISPOR SOBRE MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO SETOR CULTURAL).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. __. (Transparência ativa)

Os entes federativos beneficiários dos recursos desta Lei deverão assegurar transparência ativa na execução dos recursos, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial, no mínimo, das seguintes informações:

- I – valores recebidos da União;
- II – critérios de distribuição dos recursos;
- III – editais, chamamentos públicos e instrumentos congêneres;
- IV – relação nominal dos beneficiários, com identificação do projeto e valor recebido;
- V – relatórios de execução física e financeira.

Art. __. (Prestação de contas padronizada)

A prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei observará modelo padronizado nacional, a ser definido em regulamento, contemplando:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – demonstração simplificada de execução financeira;
- III – documentação comprobatória proporcional ao valor do projeto;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV – declaração de cumprimento das contrapartidas, quando exigidas.

Art. __. (Simplificação para pequenos projetos)

Os projetos de pequeno porte, assim definidos em regulamento, terão procedimento simplificado de prestação de contas, podendo ser admitidos:

I – autodeclaração de execução;

II – comprovação por meios alternativos idôneos;

III – dispensa parcial de documentação fiscal, na forma do regulamento.

Art. __. (Controle e fiscalização)

A aplicação dos recursos sujeita-se:

I – ao controle interno do ente federativo executor;

II – ao controle externo pelos Tribunais de Contas competentes;

III – à fiscalização pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados em formato aberto, sempre que possível, para fins de controle social.

Art. __. (Sanções)

O descumprimento das obrigações de transparência e prestação de contas implicará:

I – impedimento de recebimento de novos recursos federais da área cultural;

II – obrigação de devolução dos valores irregulares;

III – demais sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 30 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 25/03/2026 10:38:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-923344-5T7X7L-2T1D6M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aprimorar os mecanismos de transparência, controle e prestação de contas na aplicação dos recursos públicos destinados ao setor cultural por meio da Lei Complementar nº 195 de 2022, sem prejuízo à sua finalidade essencial de fomento e incentivo à produção cultural em todo o território nacional.

A referida legislação representou um marco importante no apoio emergencial à cultura, especialmente após os impactos severos decorrentes da pandemia, permitindo que Estados e Municípios executassem políticas públicas voltadas à valorização de artistas, produtores e agentes culturais.

Entretanto, a descentralização dos recursos, embora necessária e positiva, evidenciou a importância do fortalecimento de mecanismos que assegurem maior transparência na gestão dos valores públicos, bem como maior uniformidade nos procedimentos de prestação de contas, garantindo segurança jurídica tanto para os gestores quanto para os beneficiários.

Nesse sentido, a proposta busca instituir diretrizes claras de transparência ativa, com a divulgação de informações essenciais à fiscalização e ao controle social, permitindo que a sociedade acompanhe de forma mais efetiva a aplicação dos recursos públicos.

Ao mesmo tempo, propõe-se a padronização dos modelos de prestação de contas em âmbito nacional, reduzindo divergências entre entes federativos e facilitando o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários, especialmente aqueles com menor estrutura administrativa.

Importante destacar que o anteprojeto também contempla a simplificação dos procedimentos para projetos de pequeno porte, reconhecendo as especificidades do setor cultural e evitando a imposição de exigências desproporcionais que possam inviabilizar o acesso de pequenos produtores e artistas independentes às políticas públicas de fomento.

Adicionalmente, a previsão de mecanismos de controle e fiscalização reafirma o compromisso com a correta aplicação dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que estabelece consequências proporcionais em casos de descumprimento das obrigações legais.

Dessa forma, a proposta não apenas fortalece a integridade e a transparência na execução dos recursos públicos, mas também contribui para o aprimoramento das políticas culturais, promovendo equilíbrio entre controle, eficiência administrativa e incentivo à produção cultural.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Por todo o exposto, entende-se que a presente iniciativa representa um avanço necessário na consolidação de uma gestão pública mais transparente, eficiente e alinhada aos princípios constitucionais da administração pública.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 30 de março de 2026.

MARCÃO BRAZ
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 25/03/2026 10:38:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-923344-5T7X7L-2T1D6M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





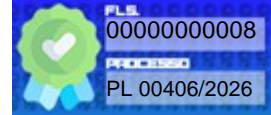
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **INDICAÇÃO Nº 273/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **INDICAÇÃO Nº 273/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 406/2026** em **25/03/2026** às **10:38:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de março de 2026.

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/03/2026 10:57:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5R6H2E-1K1M6P-3F1Q3Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

